



**Itajubá-MG**

**Legislação Digital**

LEI MUNICIPAL Nº 2.650, 3 DE SETEMBRO DE 2.007

**Autoriza participação do Município de Itajubá no Consórcio Intermunicipal para Implantação e Operação de Aterro Sanitário – CIMASAS e dá outras providências.**

Benedito Pereira dos Santos, **Prefeito do Município de Itajubá**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com os Municípios de Delfim Moreira, Piranguinho, Piranguçu, São José do Alegre e Wenceslau Braz/MG, Consórcio Intermunicipal para implantação e operação de Aterro Sanitário, com a finalidade de propiciar adequação na disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados nos Municípios consorciados, através de aterro sanitário conjunto e regional, a ser implantado e operado no Município de Itajubá/MG.

Art. 2º Fica ratificado e homologado, sem reservas e restrições, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - CIMASAS, celebrado pelo chefe do poder executivo em 26 de março de 2007.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como respectivos aditamentos, deverão ser ratificados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - Cimasas, é constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2.005 com personalidade jurídica de Direito Público Interno.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal – Cimasas, vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º Constituído o Consórcio a que se refere esta Lei, o Município de Itajubá e consorciados, ficarão vinculados a todas as obrigações e direitos a ser estabelecido em Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, não deverão contrariar o Protocolo de Intenções.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Itajubá nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 5º O Consórcio Intermunicipal deverá prestar contas ao Município de Itajubá, especificamente às Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que deverão analisá-la e aprová-la, remetendo-a, em seguida a Controladoria Interna, para que esta ratifique a aprovação da referida prestação de contas, encaminhando em seguida ao Legislativo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Consórcio Intermunicipal, serão suportadas por dotações próprias da Lei Orçamentária para 2008, devendo ser consignado os recursos comprometidos nesta Lei nos Orçamentos Subseqüentes.

Art. 7º Em razão da despesa estabelecida nesta Lei ocorrer somente no exercício financeiro de 2.008, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário – financeiro no Orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itajubá, 3 de setembro de 2.007.

Benedito Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Alfredo Vansni Honório

Secretário Municipal de Governo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.